



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DECRETO 16/2020.

“Determina medidas complementares de proteção ao novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Dores do Indaiá - MG”.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar diariamente as medidas de forma a adequar as ações de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos na busca de maiores resultados contra a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas estratégias de prevenção contra a disseminação da doença no Município de Dores do Indaiá – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

CONSIDERANDO as determinações pelo Governo do Estado de Minas Gerais de suspensão das atividades dos comércios, com exceção daqueles essenciais;

DECRETA

Art. 1º – Fica determinada a suspensão, a partir desta data e por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento:

I - De todos os estabelecimentos religiosos no âmbito deste Município, que poderão continuar divulgando suas missas, cultos e demais programas e atividades pela rádio local;

II – Dos comércios locais;

§1º - Excluem-se da previsão expressa no inciso II, os seguintes estabelecimentos farmácias, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, distribuidoras de gás e postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica suspenso a partir desta data e por tempo indeterminado o serviço prestado pela empresa concessionária de transporte público dentro do Município de Dores do Indaiá – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Art. 3º - Fica recomendado que qualquer viajante oriundo do exterior, dos Estados e cidades com casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, visando não disseminar o vírus à população do município, deve, tão logo cheguem à cidade de Dores do Indaiá - MG, comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 37 35512938 e 37 3551 2637 e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 21 de março de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal